



Morada Nova/CE, 04 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 001/2025.

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de V. Exmas., PROJETO DE LEI que dispõe sobre: **A obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários das escolas públicas e privadas no município de Morada Nova, em conformidade com a Lei Federal N° 13.722, de 4 de outubro de 2018, e dá outras providências.**

Certo de contar com o total apoio e atenção que lhe é peculiar, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado V. Exmas. no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vereador Autor:

Rheuber Harrisson Nascimento Almeida
Rheuber Harrisson Nascimento Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 025 0402 2025
Camila Lima
Responsável pelo Protocolo

Av. Manoel de Castro, 764 – Centro – Morada Nova – CE – CEP: 62940-000

Telefone: (88) 3422-4346 – CNPJ: 02.135.340/0001-55

Site: cmmoradanova.ce.gov.br – E-mail: camaramoradanova.ce@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

OBJETO:“ Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários das escolas públicas e privadas no município de Morada Nova, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, e dá outras providências.”.

O vereador abaixo subscrito, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 73, Inciso I do Regimento Interno, apresenta para apreciação desta casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Morada Nova, a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários das escolas e creches públicas e privadas que tenham contato direto com os alunos.

Art. 2º A capacitação prevista no Art. 1º deverá ser ministrada por profissionais de saúde ou pessoas devidamente habilitadas em primeiros socorros, de acordo com as diretrizes da Lei Federal Nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como "Lei Lucas".

Art. 3º As capacitações deverão ser realizadas anualmente, contemplando noções teóricas e práticas sobre:

- I. Identificação de emergências médicas;
- II. Técnicas de desobstrução de vias aéreas;
- III. Reanimação cardiopulmonar (RCP);
- IV. Primeiros socorros em situações de engasgo, desmaios, convulsões, quedas e fraturas;
- V. Atendimento inicial em casos de hemorragias e queimaduras.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino deverão garantir a disponibilidade de kits de primeiros socorros em locais de fácil acesso e a afixação de placas informativas sobre procedimentos emergenciais e números de contato de serviços de emergência.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e Saúde, será responsável por regulamentar esta Lei, promover as capacitações e estabelecer parcerias com instituições de saúde para a realização dos treinamentos.



Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei poderá sujeitar as instituições às penalidades, como advertência, multa e, em caso de reincidência, a suspensão temporária do alvará de funcionamento, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, _____ de fevereiro de 2025.

Vereador Autor:


Rheuber Harrisson Nascimento Almeida



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a segurança dos alunos nas escolas e creches do município de Morada Nova, por meio da capacitação obrigatória de professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, conforme estabelecido pela **Lei Federal Nº 13.722, de 4 de outubro de 2018**, conhecida como "Lei Lucas".

A Lei Lucas foi inspirada no trágico falecimento do menino Lucas Begalli Zamora, vítima de um engasgo durante um passeio escolar em 2017, cuja vida poderia ter sido salva caso houvesse alguém capacitado para realizar os primeiros socorros de forma imediata. Esse caso ressaltou a importância de se adotar medidas preventivas para que situações semelhantes não se repitam.

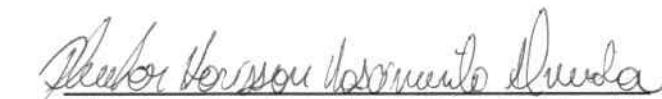
Este Projeto de Lei visa, portanto, proporcionar um ambiente mais seguro para as crianças e adolescentes do município, garantindo que os profissionais das escolas públicas e privadas tenham a capacitação necessária para prestar socorro de forma adequada em situações de emergência, até que o atendimento especializado chegue ao local.

Além disso, a implementação desta medida traz benefícios como a criação de uma cultura de segurança dentro das escolas e a conscientização sobre a importância de uma resposta rápida e eficaz em casos de acidentes. A capacitação anual garantirá que os profissionais estejam sempre atualizados e preparados para agir em situações de risco.

A segurança e o bem-estar dos alunos são prioridades, e esta Lei representa um passo importante no fortalecimento da proteção à vida nas instituições de ensino de Morada Nova.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, ____ de fevereiro de 2025.

Vereador Autor:


Rheuber Harrisson Nascimento Almeida